

Entre **Marina Clube da Gafanha** e **J. Marieiro Lda**

**Primeiro Outorgante:**

**Marina Clube da Gafanha**, Pessoa Colectiva nº 504540122, com sede no Pc Gafanha da Encarnação Apartado 19, na Gafanha da Encarnação - Ílhavo, representada por Francisco Pontes, adiante designada abreviadamente por **Marina Clube**.

**Segundo Outorgante:**

**J. Marieiro Lda**, Pessoa Colectiva nº 510436552, com sede Rua Vasco da Gama, 29C 3830-225 Ílhavo, representada por Jorge Marieiro, adiante designada abreviadamente por **Marieiro Seguros**.

É celebrado o presente acordo, livremente aceite por ambas as partes regendo-se pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

(Objeto)

Este protocolo de Parceria surge no âmbito do interesse manifestado por ambos os Outorgantes.

**Cláusula 2ª**

(Obrigações de Segundo Outorgante)

- 1- O segundo outorgante assume o compromisso de receber do primeiro outorgante os Associados, em idênticas condições no que respeita aos tratamentos e serviços prestados;
- 2- O segundo outorgante compromete-se a efetuar um desconto nos ramos Automovel, Multirrisco Habitação, Acidentes de Trabalho Empregada Doméstica e outros sempre que as condições comerciais o permitam.
- 3- O segundo outorgante reserva-se no direito de disseminar o presente protocolo em todas as divulgações que faça das suas parcerias e/ou dos seus serviços prestados;
- 4- Sempre que ocorra alguma alteração nos serviços disponíveis, o segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante desse facto.

**Cláusula 3ª**

**J. Marieiro Lda**  
Pessoa Colectiva nº 510436552

(Obrigações de Primeiro Outorgante)

- 1- Caberá ao primeiro outorgante divulgar junto dos seus Associados os benefícios do presente protocolo;
- 2- O primeiro outorgante compromete-se a assinar uma declaração aos seus Associados, mediante solicitação destes, de forma a comprovar o seu vínculo de Associado.

**Cláusula 4ª**

(Disposições Gerais)

- 1- Os elementos designados no número 1 da Cláusula Segunda devem apresentar-se nas instalações do segundo outorgante com os documentos comprovativos referidos no número 2 da Cláusula Terceira.
- 2- O segundo outorgante reserva-se no direito de recusar praticar o benefício a quem não se fizer apresentar com os documentos mencionados no número 2 da Cláusula Terceira.

**Cláusula 5ª**

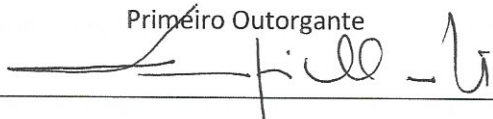
(Disposições Finais)

- 1- O presente acordo é válido por um ano, com efeito a partir da data da assinatura do mesmo, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo;
- 2- Qualquer das partes pode opor-se à renovação do presente por meio de carta registada com aviso de recepção para as moradas indicadas supra com uma antecedência de 60 dias da data da renovação;
- 3- Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato com uma antecedência mínima de 90 dias da data pretendida por meio de carta registada com aviso de recepção para as moradas indicadas supra;
- 4- Os dois outorgantes são responsáveis por defender o bom nome das instituições;
- 5- O presente protocolo não obriga nenhuma das partes ao vínculo de exclusividade.

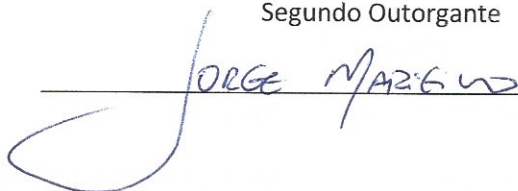
O presente contrato é feito em duplicado, lido, assinado e achado com conformidade, valendo cada um dos exemplares como original.

Ílhavo, 1 de Março de 2017

Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_

Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_ **J. Marieiro, Lda**  
NIPC 510 436 532  
A Gerência